



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Currais Novos/RN  
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

O Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

**Institui o Programa Municipal de Inclusão Musical para Crianças e Adolescentes com Deficiência, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Currais Novos decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Musical, destinado a crianças e adolescentes com deficiência, no âmbito do Município de Currais Novos/RN.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

I – promover o desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional por meio da música;

II – incentivar a inclusão social e cultural das crianças e adolescentes com deficiência;

III – oferecer atividades musicais adaptadas, respeitando as especificidades de cada deficiência;

IV – estimular o convívio comunitário e a valorização das potencialidades individuais.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, admitida a celebração de parcerias com escolas, universidades, organizações da sociedade civil e instituições privadas.

Art. 4º As atividades poderão incluir:

I – oficinas de musicalização, canto, instrumentos e percussão adaptada;



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Currais Novos/RN  
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

II – apresentações culturais inclusivas em eventos municipais.

Art. 5º A participação no Programa será assegurada a crianças e adolescentes com deficiência, observados os critérios de inclusão e seleção que serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, bem como captar recursos estaduais, federais e de emendas parlamentares, para a execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo normas complementares para sua aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 15 de junho de 2026.

Ezequiel Pereira da Silva Neto  
Vereador



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Currais Novos/RN  
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores (as)

O município de **Currais Novos** possui relevante tradição cultural e artística, sendo reconhecido pelo fortalecimento de ações voltadas à educação, à inclusão social e ao desenvolvimento humano. Nesse contexto, a música se apresenta como uma ferramenta fundamental para estimular habilidades cognitivas, emocionais e sociais, especialmente entre crianças e adolescentes com deficiência.

A criação e o fortalecimento de programas de musicalização inclusiva representam uma oportunidade de ampliar o acesso à cultura e promover a participação ativa desse público na vida comunitária. Por meio de oficinas de música, canto, aprendizagem de instrumentos adaptados e apresentações culturais, é possível desenvolver a criatividade, a comunicação, a autonomia e a autoestima dos participantes, respeitando suas potencialidades e necessidades específicas.

Além dos benefícios individuais, a iniciativa contribui para a construção de uma sociedade mais acolhedora e consciente da importância da inclusão. Ao proporcionar espaços de convivência e expressão artística, o programa fortalece os vínculos familiares e comunitários, reduz barreiras sociais e estimula o respeito à diversidade.

Considerando a relevância da cultura como instrumento de transformação social e o compromisso de **Currais Novos** com a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, a presente proposta representa um importante avanço na garantia da cidadania, da igualdade de oportunidades e do acesso à cultura para todas as crianças e adolescentes.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto constituirá um marco significativo para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão no município, tornando **Currais Novos** uma cidade cada vez mais humana, acessível, inclusiva e solidária.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Currais Novos/RN  
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)